

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia Provincial de Nampula:

Governo da Província de Nampula:

Conselho Executivo Provincial.

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Serviço Provincial de Assuntos Sociais.

Aviso

Instituto Superior Politécnico de Tete – ISPT: Deliberação.

Assembleia Provincial de Nampula

Resolução n.º 2/AP/2020

Resolução n.º 02/AP/2020 sobre o estatuto orgânico das Direcções Provinciais, em virtude da Revogação dos Decretos n.º 2/2020, de /8 de Janeiro e 15/2020, de 13 de Abril, pelo Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto.

Nos termos da alínea h) do artigo 11 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, conjugado com o artigo 24 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, a Assembleia Provincial de Nampula, reunida na II Sessão Ordinária nos dias 3, 4 e 5 de Novembro de 2020, na Sala de reuniões do Instituto de Formação de Professores de Nampula, apreciou o Estatuto Orgânico da Direcções Provinciais, no âmbito da Governação descentralizada.

A Assembleia Provincial de Nampula entende que o Estatuto Orgânico das Direcções Provinciais é um instrumento que irá auxiliar o Conselho Executivo Provincial no cumprimento das suas competências aludidas através da Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio, e o Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, e a execução de tarefas de carácter organizativo e prestação de assistência técnico-administrativa.

O instrumento irá facilitar o Conselho Executivo Provincial na concretização das seguintes actividades:

- a) Reforço da capacidade técnica do CEF no concernente à promoção, divulgação das potencialidades à atracção de investimentos para a Província;
- b) Coordenação do processo de planificação e gestão das finanças públicas a nível provincial;
- c) Execução das actividades no âmbito da agricultura e pescas ao nível da província;

- d) Execução das actividades no âmbito das infa-estruturas a nível provincial;
- e) Desenvolvimento do sector dos transportes e comunicações a nível provincial;
- f) Execução das actividades no âmbito da indústria e comércio a nível provincial;
- g) Execução das actividades no âmbito da saúde a nível provincial;
- h) Execução das actividades no âmbito da educação a nível provincial;
- i) Execução das actividades no âmbito do trabalho e segurança social;
- j) Execução das actividades no âmbito da cultura e turismo a nível provincial;
- k) Execução das actividades no âmbito do desenvolvimento territorial e ambiente a nível provincial.

Aprovado na II Sessão Ordinária da Assembleia Provincial.

Nampula, 5 de Novembro de 2020. — O Presidente, Amisse Ibraimo Antonio Nacuate Mahando.

Estatuto Orgânico do Gabinete do Governador Provincial

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Gabinete do Governador Provincial é o Órgão do Conselho Executivo Provincial (CEP), responsável de prestar assistência técnico-administrativa ao Governador da Província e ao Conselho Executivo Provincial, de acordo com as funções legalmente previstas.

ARTIGO 2

(Áreas de Actividade)

O Gabinete do Governador da Província estrutura-se de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Departamento de Inspecção;
- b) Departamento Provincial;
- c) Secretariado do Conselho Executivo;
- d) Repartição Provincial.

ARTIGO 3

(Funções do Gabinete do Governador Provincial)

- 1. São funções do Gabinete do Governador Provincial:
 - a) Prestar assistência técnica e administrativa ao CEP.
 - Assegurar o acompanhamento e controlo da execução das decisões do Governador Provincial e do CEP:
 - c) Gerir os recursos humanios, financeiros e patrimoniais do CEP,
 - d) Preparar e apresentar propostas sobre a organização territorial e toponímia;

Especialidade de economia	agrána:
Apurada:	Valores
Karenn Eduardo Sibinde	16,14
Suplentes:	
1 Anésio José Uqueio.	15.48
2 Lúcia Helena Matos	
Especialidade de economia	e gestão:
Apuradas:	
1 Ehana P. M. T. Chimui	16,56
2 Ricardina Andreque Jone	15,34
Suplentes:	
t Sama D. Francisco Livra	14.68
2 Henriques A. Razão	13,22
Especialidade de engenharia	a agropecuária:
Apurados:	
1. Duniel Pedro Sengai	
2. Platini Oscar J. Santana	15,76
Suplentes:	and the second of the
1. Eufrásio dos Anjos A. José	14,80
2. Joaquim Diogo Fonsecane	13,98
Especialidade de engenhari	a agrícola:
Apurado:	
Armando dos S. Nhamirre	15,22
Suplentes:	Company I was a series of the
I. António D. Manuel Afonso	14,68
2. Naira Da Vitoria Chicatse	13,96
Especialidade de engenhar	ia eléctrica:
Especialidade de engenhar Apurados:	ia eléctrica:
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana 2. Isaquiel S. Ntenesse	16,90
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana 2. Isaquiel S. Ntenesse Suplentes:	16,90 16,20
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana 2. Isaquiel S. Ntenesse Suplentes: 1. Johane Filipe	16,90
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana 2. Isaquiel S. Ntenesse Suplentes: 1. Johane Filipe 2. Vasco João Wache	16,90 16,20 15,04 14,66
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana 2. Isaquiel S. Ntenesse Suplentes: 1. Johane Filipe	16,90 16,20 15,04 14,66
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana 2. Isaquiel S. Ntenesse Suplentes: 1. Johane Filipe 2. Vasco João Wache Especialidade de engenharia Apurado:	16,90 16,20 15,04 14,66 ia de fauna bravia:
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana 2. Isaquiel S. Ntenesse Suplentes: 1. Johane Filipe 2. Vasco João Wache Especialidade de engenhari	16,90 16,20 15,04 14,66 ia de fauna bravia:
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana 2. Isaquiel S. Ntenesse Suplentes: 1. Johane Filipe 2. Vasco João Wache Especialidade de engenharia Apurado:	
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90 16,20 15,04 14,66 ia de fauna bravia: 16,76
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90 16,20 15,04 14,66 ia de fauna bravia: 16,76
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90 16,20 15,04 14,66 ia de fauna bravia: 16,76
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90 16,20 15,04 14,66 ia de fauna bravia: 16,76 15,16 14,64
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90 16,20 15,04 14,66 ia de fauna bravia: 16,76 15,16 14,64
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90 16,20 15,04 14,66 ia de fauna bravia: 16,76 15,16 14,64 12,62
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90 16,20 15,04 14,66 ia de fauna bravia: 16,76 15,16 14,64 12,62 a:
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90 16,20 15,04 14,66 ia de fauna bravia: 16,76 15,16 14,64 12,62
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90 16,20 15,04 14,66 is de fauna bravia: 16,76 15,16 14,64 12,62 a: 14,32
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90 16,20 15,04 14,66 ia de fauna bravia: 16,76 15,16 14,64 12,62 a:
Apurados: 1. Nelito D. M. Mbofana	16,90 16,20 15,04 14,66 is de fauna bravia: 16,76 15,16 14,64 15,72 11,68

Instituto Superior Politécnico de Tete - ISPT

Deliberação n.º 1 CR/ISPT/2020

Reunida na sua I Sessão Extraordinária, no dia 25 de Novembro de 2020, o Conselho de Representantes do ISPT apreciou a proposta do seu regimento em conformidade com o estabelecido no artigo 26 do Regulamento Interno do ISPT.

Assim, ao abrigo do supracitado artigo, o Conselho de Representantes do ISPT delibera:

- É aprovado o Regimento do Conselho de Representes do ISPT, em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação;
 - 2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 25 de Novembro de 2020. — O Presidente, Virgílio Francisco Ferrão.

Regimento do Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regimento visa estabelecer regras de organização e funcionamento do Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (CRISPT).

ARTIGO 2.º

(Natureza)

O Conselho de Representantes é o órgão superior de direcção e gestão do Instituto Superior Politécnico de Tete.

ARTIGO 3.º

(Composição)

- O Conselho de Representantes tem a seguinte composição:
 - a) Presidente do Conselho de Representantes;
 - b) Director-Geral:
 - c) Directores das Divisões;
 - d) Directores dos Centros de Investigação Científica;
 - e) Directores dos Serviços Centrais;
 - f) Dois Representantes do Corpo Docente;
 - g) Um Representante do Corpo Técnico-Administrativo;
 - h) Um Representante do Corpo Discente;
 - i) Seis Representantes da Sociedade Civil local e regional, dos quais pelo menos quatro são provenientes da Comunidade Empresarial e das Organizações Profissionais dos sectores directamente ligados às áreas de ensino e formação;
 - j) Um Representante do Conselho Executivo Provincial indicado pelo respectivo Governador da Provincia;
 - k) Um Representante do Ministério que superintende o sector do ensino superior indicado pelo Ministro.
- Os Directores-Gerais Adjuntos são convidados permanentes do Conselho de Representantes mas sem direito a voto.
- O Presidente do Conselho de Representantes pode convidar outras individualidades que se julgar convenientes.

CAPÍTULO II

Da estrutura orgânica

ARTIGO 4.º

(Órgãos do Conselho)

- O Conselho de Representantes é constituído pelos seguintes órgãos:
 - a) Presidente:
 - b) Plenário;
 - c) Secretariado

SECCÃO I

ARTIGO 5.º

Presidente do Conselho

- O Conselho de Representantes é presidido por um Presidente eleito de entre os seus membros.
- A função de Presidente do Conselho é incompatível com a função de Director-Geral.

ARTIGO 6.º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Representantes:

- a) Convocar e presidir as sessões;
- b) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- c) Sistematizar os consensos, destacar assuntos e matérias susceptíveis de debate e/ou de votação;
- d) Dar conhecimento ao Conselho das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- e) Pôr à discussão e votação as propostas, moções e os requerimentos admitidos;
- f) Assinar e mandar publicar as deliberações do Conselho de Representantes;
- g) Prestar contas do cumprimento das deliberações do Conselho de Representantes.
- h) Autorizar as ausências temporárias e definitivas dos membros do Conselho às sessões:
- i) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do Conselho;
- j) Esclarecer dúvidas resultantes da interpretação do Regimento do Conselho de Representantes.

ARTIGO 7.º

(Impedimentos do Presidente)

- 1. Em caso de impedimento temporário, o Presidente sera substituído na sessão por um dos membros do Conselho eleito para o efeito pelos seus pares.
- 2. Em caso de impedimento definitivo, o Presidente será substituído interinamente por um dos membros do Conselho eleito para o efeito pelos seus pares, o qual convocará um sessão extraordinária para a eleição do novo Presidente.

SECÇÃO II

Plenário

ARTIGO 8.º

(Composição)

1. O Plenário é constituído por todos os membros efectivos do Conselho de Representantes.

- Integram o Plenário, como convidados permanentes, os Directores-Gerais Adjuntos.
- O Presidente do Conselho de Representantes pode convidar a participar nas suas sessões, individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para a análise dos assuntos em apreciação
- 4. Os convidados mencionados nos números 2 e 3 do presente artigo intervêm nas discussões dos temas agendados sem direito a voto.

ARTIGO 9.º

(Competências do Plenário)

- 1. Compete ao Plenário:
 - a) Deliberar sobre alterações ao estatuto do ISPT sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão, e submeter ao Ministro que superintende o sector do ensino superior;
 - b) Propor a nomeação e cessação de funções do Director-Geral e Directores-Gerais Adjuntos;
 - c) Aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais, assim como os restantes instrumentos de gestão económica, financeira e académica do ISPT sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão;
 - d) Analisar e deliberar, ouvido o Conselho Técnico e de Qualidade, sobre as propostas do Conselho Administrativo e de Gestão relativas à criação, modificação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
 - e) Aprovar a estrutura orgânica do ISPT sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão;
 - f) Aprovar os regulamentos internos da instituição sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão;
 - g) Ratificar acordos e convênios;
 - h) Decidir sobre matérias fundamentais relativas ao património sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão;
 - i) Aprovar as delegações de competências propostas pelo Director-Geral.
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento da instituição.
- 2. O Plenário poderá criar Comissões de Trabalho.
- 3. A composição, competências, funcionamento e mandato das Comissões referidas no número 2 do presente artigo são fixadas por deliberação do Plenário do Conselho de Representantes.
- As Comissões de Trabalho são presididas por membros eleitos pelo Conselho de Representantes em Plenário.

SECÇÃO III

Secretariado

ARTIGO 10.º

(Natureza e Composição)

- O Secretariado é o órgão de administração do Conselho de Representantes encarregue de prestar apoio técnico, administrativo e material à actividade do Conselho e de apoiar as Comissões de Trabalho.
 - 2. O Secretariado é constituído por:
 - a) Um Secretário e um Subsecretário escolhidos pelo Plenário do Conselho de Representantes sob proposta do Director-Geral ou 1/3 dos membros do Conselho;
 - b) Dois assistentes designados pela Direcção-Geral.
- Os integrantes do Secretariado são nomeados pelo Presidente do Conselho de Representantes sob a égide da deliberação do Conselho de Representantes.

ARTIGO 11.º

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Propor a calendarização das sessões do Conselho;
- b) Preparar as sessões do Conselho;
- c) Apoiar o Conselho no decurso das sessões;
- d) Enviar aos membros as convocatórias e os documentos relativos aos assuntos da agenda dentro dos prazos regimentares;
- e) Secretariar as sessões do Conselho;
- f) Divulgar as actas, extractos das actas, deliberações e resoluções do Conselho na intranet e outros meios;
- g) Propor ao Presidente do Conselho as medidas tendentes a melhorar o desempenho do órgão e das suas Comissões de Trabalho;
- h) Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações aprovadas pelo Conselho e garantir a sua publicação no Boletim da República, endereço eletrónico, na intranet e outros meios de comunicação;
- i) Controlar a execução das deliberações e recomendações do Conselho e manter o Presidente informado sobre o grau de execução nos prazos fixados;
- j) Apresentar ao plenário a proposta do plano e orçamento do Conselho;
- k) Apresentar ao plenário o relatório de balanço do plano e orçamento do Conselho;
- 1) Gerir o orçamento do Conselho e velar pelo património do órgão,
- m) Convocar, em caso de impedimento temporário do Presidente, a sessão do Conselho;
- n) Assegurar a relação entre o Presidente do Conselho, seus membros e os demais órgãos do ISPT;
- o) Organizar os processos individuais dos membros do Conselho;
- p) Arquivar em forma digital e clássica o acervo do Conselho;
- q) Desempenhar as demais funções que lhe forem definidas pelo Conselho.

ARTIGO 12.º

(Direitos dos Integrantes do Secretariado)

Sem prejuízo de outros direitos legalmente estabelecidos, os integrantes do secretariado do Conselho de Representantes têm, especialmente, os seguintes direitos:

- a) Ter acesso aos documentos, arquivos, informações e dados pertinentes da instituição para o bom desempenho das suas funções;
- b) Um incentivo mensal;
- c) Ser pago o transporte, seguro de viagem e ajudas de custos quando se desloquem em missão do Politécnico.

ARTIGO 13.º

(Deveres do secretariado)

Sem prejuízo de outros deveres legalmente estabelecidos, o secretariado do Conselho de Representantes tem os seguintes deveres:

- a) Comparecer e participar assídua e pontualmente às sessões do Conselho de Representantes;
- b) Conhecer e respeitar o Regimento do Conselho de Representantes e as normas que regem a organização e o funcionamento do ISPT:
- c) Salvaguardar e defender os interesses do ISPT;
- d) Não usar para fins de interesse próprio ou alheios ao ISPT, as informações ou documentos a que tenham acesso no exercício das suas tunções;

- e) Não utilizar para benefício próprio ou alheio, equipamentos ou instalações a que tenham acesso em virtude do exercício das suas funções;
- f) Denunciar ou participar, junto das autoridades competentes, as infracções de que tenham conhecimento.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

SECÇÃO I

Do Conselho de Representantes

ARTIGO 14.º

(Periodicidade das Sessões)

- O Conselho de Representantes reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Presidente do Conselho de Representantes ou, pelo menos, por um terço dos seus membros.
- As sessões ordinárias do Conselho de Representantes têm lugar durante a segunda quinzena dos meses de Fevereiro e Julho de cada ano.

ARTIGO 15.°

(Duração das Sessões)

- As sessões do Conselho de Representantes deverão ter a duração de 4 horas.
- Por decisão da maioria dos membros do Conselho, a sessão poderá ser prolongada.
 - 3. Em cada sessão haverá um intervalo de quinze minutos.
- As sessões começam impreterivelmente quinze minutos depois da hora para a qual foram convocadas.

ARTIGO 16.º

(Convocatória e Agenda)

- 1. As sessões do Conselho de Representantes são convocadas pelo respectivo Presidente com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a realização da respectiva sessão.
- Na convocatória será indicada a agenda da sessão, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da sessão.
- 3. Até quinze dias antes da data designada para a sessão do Conselho de Representantes, serão remetidos aos membros, documentos referentes aos assuntos constantes da agenda.
- 4. As agendas de trabalho das sessões ordinárias são estabelecidas pelo Presidente do CRISPT, na qual deverá incluir os assuntos que para esse fim lhe forem propostos por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho e apresentados, por escrito;
- O Presidente, antes do início da discussão da agenda, prestará ao Conselho as informações que julgar pertinentes.
- 6. Na fixação da agenda, o Presidente do Conselho de Representantes auscultará o Director-Geral e os demais órgãos de Direcção e Gestão do ISPT.

ARTIGO 17.º

(Quórum)

- Antes do início de cada sessão, o Presidente do Conselho certificar-se-á da presença dos membros para se apurar da existência ou não do quórum.
- 2. O Conselho de Representantes só pode deliberar validamente achando-se presentes pelo menos mais de metade dos seus membros, salvo no caso da sessão que elege o seu Presidente em que só delibera achando-se presentes mais de dois terços dos seus membros.

- 3. Caso se verifique atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a quinze minutos devido à falta de quórum, o Presidente declarará a falta de quórum e procederá à marcação de uma outra data para a sessão.
- 4. Sem prejuízo do previsto no número 2 do presente artigo, persistindo a falta de quórum para a Sessão remarcada, esta terá início com o número dos membros presentes.

ARTIGO 18.º

(Maioria Exigível nas Deliberações)

- 1. As deliberações do Conselho de Representantes relacionadas com as matérias previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 10.º dos Estatutos do ISPT são tomadas por maioria absoluta através de escrutínio secreto.
- 2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo 10 dos Estatutos do ISPT as deliberações são tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos membros através de escrutínio secreto.
- 3. Nos demais assuntos, as deliberações podem ser tomadas por consenso ou por maioria absoluta.

ARTIGO 19.º

(Forma de Votação e deliberação)

- As deliberações do Conselho de Representantes são tomadas por consenso.
 - 2. Sempre que não se delibere por consenso, recorrer-se-á à votação.
- 3. A participação na votação é obrigatória, salvo nos casos em que o membro tenha interesse pessoal directo.
- 4. A cada membro corresponde um voto devendo todos os membros presentes votar, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.
 - 5. O voto poderá ser aberto ou por escrutínio secreto.
 - O voto aberto faz-se pelo processo de braço no ar.
- O voto por escrutínio secreto realiza-se mediante o preenchimento do boletim de voto, que é depositado numa urna.
- A opção do tipo de voto depende da natureza da matéria objecto de votação.
 - 9. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 20.°

(Declaração de Voto Vencido)

Todo o membro do Conselho de Representantes tem o direito de apresentar declarações de voto vencido, por escrito, que serão, obrigatoriamente, anexas às actas.

ARTIGO 21.º

(Objecto de Deliberações e Ordem das Votações)

- 1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na agenda de trabalhos da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação sobre outros assuntos não incluídos na agenda.
- Os assuntos devem ser apreciados e votados segundo as precedências estabelecidas na agenda, salvo deliberação em contrário do plenário.

ARTIGO 22.º

(Uso da Palavra e Duração das Intervenções)

1. Nas sessões do Conselho, o uso da palavra é concedido aos membros, pelo respectivo Presidente, conforme a ordem de inscrição.

Compete ao Presidente fixar o fundo de tempo por cada ponto de agenda e por cada membro inscrito para intervir.

ARTIGO 23.º

(Preparação das Sessões)

Os documentos referentes aos assuntos submetidos à apreciação e deliberação do Conselho serão remetidos, pelo Secretariado, aos membros nos prazos fixados no n.º 3 do artigo 14 acompanhados de pareceres especializados de Comissões de Trabalho do órgão ou de técnicos fora dele.

ARTIGO 24.º

(Actas)

- 1. De cada sessão será lavrada acta que conterá, para além de outros elementos próprios deste tipo de documentos, um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e as declarações de voto vencido apresentadas por escrito.
- 2. As actas são lavradas pelo Secretariado do Conselho de Representantes e postas à aprovação e assinatura do Secretário e do Presidente.
- 3. Até ao fim do encontro, os membros do Conselho de Representantes podem manifestar a sua intenção de fazer constar da acta uma declaráção escrita ou o seu voto de vencido.
- 4. As actas são arquivadas no Secretariado do Conselho de Representantes.

ARTIGO 25.°

(Publicidade das Actas e Deliberações)

As actas, extractos das actas, deliberações e resoluções do Conselho são documentos públicos e devem estar disponíveis nos locais habituais do ISPT para todos quanto deles se interessem, em particular por parte dos membros da Comunidade do Politécnico.

SECÇÃO II

Do Secretariado

ARTIGO 26.º

(Funcionamento)

- 1. O Secretariado do Conselho de Representantes funciona com carácter permanente e dispõe de serviços de apoio responsáveis pela organização logística das sessões, aprovisionamento e manutenção de bens e organização e distribuição de expediente.
- 2. O pessoal dos serviços de apoio indicados ho número anterior serão designados pela área que superintende a Administração e Finanças e comunicados ao Conselho.

SECÇÃO III

Do orçamento

ARTIGO 27.º

(Orçamento do Conselho)

- 1. O orçamento do Conselho de Representantes será comunicado pela área que superintende a Administração e Finanças após apreciação do Presidente e do Director-Geral;
- O orçamento será composto por uma parcela do Orçamento do Estado e outra de Receitas Próprias;
- A gestão do orçamento ficará a cargo do Secretariado do Conselho que será apoiado pela Direcção de Administração e Finanças;

- 4. O Secretariado apresentará o relatório de balanço do plano e orçamento do Conselho de Representantes às entidades competentes nos prazos estabelecidos;
- O secretariado deverá apresentar na I sessão ordinária do Conselho de Representantes o balanço das actividades anuais do órgão.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO 28.º

(Categoria de Membros)

- 1. O Conselho de representantes tem os seguintes membros:
 - a) Efectivos;
 - b) Suplentes.
- 2. São efectivos os membros constantes no n.º 1 do artigo 3 do presente Regimento.
- São suplentes os que na contagem final de votos, ápós o processo eleitoral, se situarem abaixo dos efectivos eleitos nos grupos profissionais e em ordem decrescente.
- 4. A efectividade do membro suplente ocorrerá no impedimento do membro efectivo a quem temporária ou definitivamente substituir.

ARTIGO 29.º

(Aquisição da Qualidade de Membro)

A qualidade de membro do Conselho de Representantes adquire-se sor:

- a) Inerência de funções;
- b) Eleição nos grupos profissionais da Comunidade do ISPT;
- c) Designação pelo Governador Provincial;
- d) Designação pelo Ministro que superintende o sector do ensino superior;
- e) Convite do Conselho de Representantes à Representantes da Sociedade Civil segundo o estabelecido na alínea i) do artigo 3 do presente Regimento.

ARTIGO 30.º

(Direitos dos Membros do Conselho de Representantes)

- 1. Sem prejuízo de outros direitos legalmente estabelecidos, os membros do Conselho de Representantes têm, especialmente, os seguintes direitos:
 - a) Livre acesso e circulação nas instalações do ISPT, sem prejuízo das regras sobre o normal funcionamento dos serviços;
 - b) Acesso aos documentos, arquivos, informações e dados pertinentes da instituição para o bom desempenho das suas funções;
 - c) Um cartão especial de identificação;
 - d) Uma Senha de Presença;
 - e) Ser pago o transporte, seguro de viagem e ajudas de custos quando se desloquem em missão do Conselho de Representantes.
- 2. Para efeitos da alínea *e*) do número 1 do presente artigo, o valor das ajudas de custos, para os membros do Conselho de Representantes que não sejam funcionários ou agentes do Estado será o equivalente ao praticado na Função Pública na categoria de um Docente Universitário.
- O Presidente do Conselho tem direito a um subsídio de representação.

ARTIGO 31.º

(Deveres dos Membros do Conselho de Representantes)

Sem prejuízo de outros deveres legalmente estabelecidos, os membros do Conselho de Representantes têm, especialmente, os seguintes deveres:

- a) Comparecer e participar assídua e pontualmente às sessões do Conselho de Representantes;
- b) Conhecer e respeitar o Regimento do Conselho de Representantes e as normas que regem a organização e o funcionamento do ISPT;
- c) Salvaguardar e defender os interesses do ISPT;
- d) Não usar para fins de interesse próprio ou alheios ao ISPT, as informações ou documentos a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- e) Não utilizar para benefício próprio ou alheio, equipamentos ou instalações a que tenham acesso em virtude do exercício das suas funções;
- f) Denunciar ou participar, junto das autoridades competentes, as infracções de que tenham conhecimento.

ARTIGO 32.º

(Responsabilidade e Procedimento Disciplinar)

- 1. Os membros do Conselho de Representantes do ISPT são disciplinarmente responsáveis pelos actos e omissões que praticarem no exercício das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil que possa igualmente daí decorrer.
- 2. A aplicação de qualquer medida disciplinar carece de participação escrita da ocorrência no prazo de setenta e duas horas após o conhecimento do acto ao Conselho de Representantes.
- A participação pode ser feita por qualquer membro do Conselho de Representantes que tenha conhecimento da prática do acto.
- 4. Para a instrução do processo será formada uma Comissão de Inquérito composta por três elementos eleitos dentre os membros do Conselho de Representantes, exercendo um deles a função de relator.
- 5. O Conselho de Representantes indicará o prazo de que a Comissão dispõe para a conclusão do processo que deverá ser submetido para a sua deliberação final.
- 6. Havendo voto vencido na elaboração do Relatório Final do Procedimento Disciplinar, as declarações de voto vencido serão juntadas ao relatório.

ARTIGO 33.°

(Mandato)

- A duração do mandato dos membros do Conselho de Representantes do ISPT é de cinco anos.
- O membro que tomar posse posteriormente à data designada para o efeito, exerce a sua função até ao termo do mandato do órgão.
- Enquanto não tomarem posse os novos membros, o Conselho de Representantes manter-se-á em exercício com os membros do conselho cessante.

ARTIGO 34.º

(Substituição do Membro Efectivo)

- Nos seus impedimentos temporários ou definitivos, o membro efectivo é substituído pelo membro suplente.
- O membro suplente só poderá substituir o membro efectivo do mesmo grupo de proveniência.

3. Compete ao Secretariado do Conselho comunicar ao membro suplente para substituir o membro efectivo, uma vez confirmado o impedimento, nos termos da alínea h) do artigo 6 deste Regimento.

ARTIGO 35.°

(Substituição Definitiva do Membro)

- 1. Qualquer membro poderá ser substituído sempre que ocorrer uma das circunstâncias descritas no número 1 do artigo 34.º do presente Regimento.
- 2. A substituição de um membro em exercício que não seja nos termos do artigo anterior, é feita em conformidade com o artigo 29.º do presente regimento, podendo o Conselho de Representantes optar por um outro mecanismo que se mostrar aconselhável e viável.

ARTIGO 36.º

(Mandato dos Substitutos)

- 1. Nos casos previstos no artigo anterior, os substitutos exercem as funções de membro do Conselho de Representantes até ao termo do mandato do respectivo antecessor.
- Nos casos de impedimento temporário, os substitutos exercem funções de membro do Conselho de Representantes pelo período do impedimento.

ARTIGO 37.º

(Cessação de Mandatos)

Cessa o mandato o membro do Conselho de Representantes:

- a) Que cesse as funções que determinaram a sua participação no Conselho de Representantes,
- b) Que deixe de pertencer aos corpos que o elegeram,
- c) Que esteja impossibilitado de exercer as suas funções,
- d) Que falte, sem motivo justificado, a duas sessões consecutivas ou três interpoladas;
- e) A quem lhe seja aplicada pena disciplinar de despromoção, demissão ou expulsão, ou tenha sido condenado a uma pena de prisão maior;

f) No caso de morte.

ARTIGO 38.º

(Renúncia ao Mandato)

Qualquer membro do Conselho de Representantes, com a excepção dos que adquiriram a qualidade de membro nos termos da alínea a) do artigo 29.º do presente Regimento, pode renunciar ao mandato, devendo, para o efeito, fazer uma declaração justificativa, por escrito, dirigida ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

Dos actos do conselho de representantes

ARTIGO 39.º

(Formas)

1. Os actos do Conselho de Representantes tomam a forma de Deliberações e de Resoluções.

- 2. Os actos do Conselho de Representantes são assinados pelo respectivo Presidente.
- 3. Os actos do Conselho de Representantes vinculam a comunidade do ISPT e a sociedade em geral que demandar o ISPT, em tudo que não contrarie a lei.

ARTIGO 40.º

(Deliberações Nulas)

São nulas as deliberações do Conselho de Representantes:

- a) Tomadas em sessões não convocadas nos termos do presente Regimento;
- b) Que não obtenham a maioria regimentar exigida;
- c) Tomadas contra a lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO 41.º

(Porta-Voz)

- O Conselho de Representantes elegerá, para cada período de um ano, de entre os seus membros, um porta-voz e um suplente.
- 2. No contacto com os órgãos de comunicação social, o porta-voz reportará os assuntos debatidos e deliberados e fornecerá os elementos necessários para uma correcta divulgação das deliberações tomadas.
- Não é permitido ao porta-voz emitir as suas-opiniões pessoais sobre matérias deliberadas pelo Conselho enquanto estiver a exercer como porta-voz.

ARTIGO 42.º

(Alterações)

As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho.

ARTIGO 43.º

(Esclarecimento de Dúvidas)

Compete ao Presidente do Conselho de Representantes esclarecer as dúvidas resultantes da interpretação do presente Regimento.

ARTIGO 44.º

(Casos Omissos)

- Os casos omissos serão integrados por deliberação do plenário Conselho de Representantes.
- Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Regimento, aplicar-se-ão as disposições gerais e outras normas em vigor no ISPT.

ARTIGO 45.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor após a homologação do Presidente do Conselho de Representantes.

Preço — 110,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.